



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 347/2013

EMENTA: Dispõe sobre a criação do sistema de ressarcimento do valor de quilômetro rodado para servidores do Poder Executivo do Município de JATOBÁ-PE que disponibilizem veículo para serviço da edilidade, em objeto de serviço ou em missão oficial.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Pagamento por Quilômetro Rodado(PQR), no âmbito do Poder Executivo do município, visando a utilização alternativa de veículos de servidores da Prefeitura Municipal de JATOBÁ-PE.

§ 1º - O Pagamento por Quilômetro Rodado objetivará a cobertura dos custos de utilização e depreciação do veículo com exceção do combustível que será fornecido pelo órgão público.

§ 2º - A utilização de veículos de servidores da Prefeitura Municipal de JATOBÁ-PE dependem de autorização expressa do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Para o cálculo do custo por quilômetro rodado, será de R\$ 0,90 (noventa centavos) valor este composto por custo de óleos e lubrificantes, pneus e câmaras, lavagem, depreciação, seguro e manutenção.

§ 1º - O valor do quilômetro rodado será reajustado por Decreto do Poder Executivo no primeiro dia útil de cada Ano de modo a proceder a adequação do valor do quilômetro rodado à variação dos preços dos componentes do custo tendo como base o índice do governo IPCA.

Art. 3º - Será usuário do Sistema o servidor que for cadastrado previamente pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - O cadastramento será feito mediante o preenchimento de formulário próprio em duas vias, ficando a 1ª via arquivada no Controle Interno da Prefeitura municipal de JATOBÁ e a 2ª via com o servidor.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Art. 5º - Cabe ao Controle Interno, conjuntamente com o usuário, estimar a quilometragem a ser percorrida, para que seja solicitado o empenhamento do suprimento individual correspondente.

Art. 6º - Para fins de controle de quilômetros rodados, considera-se o quilômetro "0" zero e o quilômetro final a sede da Prefeitura Municipal de JATOBÁ-PE.


Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2013.


Robson Silva Barbosa
Prefeito

Esta Lei foi publicada dia 11 de novembro de 2013 de acordo com os termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete